



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Núcleo de Envelhecimento Humano

Edital

04/2025

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com autorização da Magnífica Reitora Gulnar Azevedo e Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de seleção simplificada, referente ao Processo SEI nº SEI-280001/000006/2025, em consonância com a AEDA 134/REITORIA/2022 e AEDA 36/REITORIA/2024, para o cadastro reserva das atividades do Projeto Qualidade 2025, sob a coordenação Geral da Assistente Social Sandra Rabello de Frias, nomeada em 26 de abril de 2024, na Portaria UERJ nº 898/Reitoria/2024 e reconduzida em 18 de fevereiro de 2025, na Portaria UERJ nº 136/Reitoria/2025.

1- DO OBJETO

O presente projeto tem como objetivo o estabelecimento de parceria expandida entre a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do Projeto Qualidade 2025, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na reestruturação e consolidação da Política Estadual do Idoso.

O edital ora em questão é concernente ao cadastro reserva para contratação de **professores dos cursos de extensão** para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Perfil	Pré requisitos	Número de vagas				Vigência do contrato	Valor Bruto (R\$)
		AC	NI	PCD	Total		
Psicólogo com pós-graduação em família e/ou acolhimento familiar e institucional e/ou áreas afins centradas na família.	Profissional de nível superior na área de psicologia, com pós graduação em família e ou acolhimento familiar e institucional e/ou áreas afins centradas na família. Desejável na experiência no atendimento direto com a pessoa idosa e seus familiares em equipamentos públicos e privados. Desejável mestrado e doutorado. Desejável experiência em ministrar aulas em cursos de extensão e especialização.	1	-	-	1	03 meses	R\$ 3.000,00/mês (três mil reais e oito centavos) + R\$ 300,00/mês (trezentos reais) de ajuda custo.

Assistente social com pós-graduação com pós-graduação em Gerontologia e/ou áreas afins relacionadas ao envelhecimento	Professor de nível superior em Serviço Social com pós-graduação em Gerontologia e/ou áreas afins relacionadas ao envelhecimento. Desejável mestrado e/ou doutorado. Experiência no magistério em cursos de extensão, graduação, atualização ou pós-graduação no campo da Gestão em Políticas Públicas para o Envelhecimento e/ou áreas afins. Desejável experiência na gestão de políticas para o envelhecimento. Conhecimentos sólidos de envelhecimento e/ou na construção: do orçamento público municipal, do plano plurianual do Município, Renade e da elaboração de Programas e Projetos.	1	-	-	1	03 meses	R\$ 3.000,00/mês (três mil reais e oito centavos) + R\$ 300,00/mês (trezentos reais) de ajudade custo.
Enfermeiro com pós-graduação em Gerontologia e/ou áreas afins relacionadas ao envelhecimento	Professor de nível superior em Enfermagem com pós-graduação em Gerontologia e/ou áreas afins relacionadas ao envelhecimento. Desejável mestrado e/ou doutorado. Experiência no magistério em cursos de extensão, graduação, atualização ou pós-graduação no campo do Envelhecimento e/ou áreas afins. Desejável experiência na atuação em equipes multidisciplinares na área do envelhecimento. Conhecimentos sólidos no campo da enfermagem gerontológica.	1	-	-	1	03 meses	R\$ 3.000,00/mês (três mil reais e oito centavos) + R\$ 300,00/mês (trezentos reais) de ajudade custo.
Profissional de saúde com pós-graduação em Epidemiologia	Professor de nível superior na área de saúde, com pós-graduação, mestrado ou doutorado em epidemiologia. Desejável experiência em ministrar aulas no campo do envelhecimento e/ou áreas afins em cursos de extensão, atualização, graduação e/ou pós-graduação. Desejável experiência em ministrar disciplinas de graduação e/ou pós-graduação sobre epidemiologia.	1	-	-	1	03 meses	R\$ 3.000,00/mês (três mil reais e oito centavos) + R\$ 300,00/mês (trezentos reais) de ajudade custo.
Profissional de saúde com pós-graduação em Gerontologia e/ou áreas afins ao envelhecimento	Professor de nível superior na área de saúde, com pós-graduação ou título de especialista pela SBGG em Gerontologia e/ou áreas afins. Desejável experiência em ministrar aulas no campo do envelhecimento e/ou áreas afins em cursos de extensão, atualização, graduação e/ou pós-graduação. Desejável experiência de atuação em equipes multiprofissionais de cuidado integral com pessoas idosas.	1	-	-	1	03 meses	R\$ 3.000,00/mês (três mil reais e oito centavos) + R\$ 300,00/mês (trezentos reais) de ajudade custo.

Legenda: AC = ampla concorrência; N/I = negros/indígenas; PCD = pessoas com deficiência.

Obs.: 1) Para efeitos desse edital, são considerados profissionais de saúde as profissões os que constam na portaria RESOLUÇÃO Nº 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997, do Ministério da Saúde, a saber: Assistentes Sociais; Biólogos; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros; Farmacêuticos; Fisioterapeutas; Fonoaudiólogos; Médicos; Nutricionistas; Odontólogos; Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais. excetuando a médicos veterinários, pois o projeto é voltado para saúde humana.

2- DAS ATIVIDADES

2.1. DE TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

- Ministrar aulas no formato remoto no curso de extensão a que for designado, com conteúdo que impactem diretamente no aperfeiçoamento de profissionais e gestores municipais que atuam no cuidado integral e/ou em políticas públicas voltadas à pessoa

idosa;

- Realizar produção de material didático para o curso a que for designado, no formato de slides para transmissão durante as aulas. Este material que deve ser aprovados pela Coordenação Acadêmica do seu curso;
- Realizar texto acadêmico no formato de texto word com até 15 laudas, incluindo a indicação bibliográfica com tema relacionado às aulas ministradas, no curso em seu campo de atuação;
- Construir ementas a serem aprovadas pela Coordenação Acadêmica de seu curso e construir até 5 (cinco) questões objetivas por módulo, com gabarito comentado, para utilização em estudo dirigido;
- Participação em reuniões de planejamento com à Coordenação Geral Acadêmica e com os Coordenadores Acadêmicos dos cursos e tutores em horários pré-definidos;
- Elaboração de relatórios individuais mensais obrigatórios sobre as atividades desempenhadas.

2.2. DO PROFESSOR PSICÓLOGO COM PÓS-GRADUAÇÃO

- Ministrará aulas e realizará as atividades descritas no item 2.1 deste edital no curso de “Mediação de conflitos, comunicação não violenta e acolhimento à pessoa idosa”.

2.3. DO PROFESSOR ASSISTENTE SOCIAL COM PÓS-GRADUAÇÃO

- Ministrará aulas e realizará as atividades descritas no item 2.1 deste edital no curso de “Introdução à Gerontologia e transversalidade das políticas públicas”.

2.4. DO PROFESSOR ENFERMEIRO COM PÓS-GRADUAÇÃO

- Ministrará aulas e realizará as atividades descritas no item 2.1 deste edital no curso de “Introdução à Gerontologia e transversalidade das políticas públicas”.

2.5. DO PROFESSOR PROFISSIONAL DE SAÚDE COM PÓS-GRADUAÇÃO EM EPIDEMIOLOGIA

- Ministrará aulas e realizará as atividades descritas no item 2.1 deste edital no curso de “Avaliação Multidimensional da pessoa idosa, epidemiologia e construção de indicadores sociais do envelhecimento”.

2.5. DO PROFESSOR PROFISSIONAL DE SAÚDE COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA E/OU ÁREAS AFINS

- Ministrará aulas e realizará as atividades descritas no item 2.1 deste edital no curso de “Avaliação Multidimensional da pessoa idosa, epidemiologia e construção de indicadores sociais do envelhecimento”.

3. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO

3.1. DE TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

- a) A carga horária corresponderá a 20 horas mensais remotas;
- b) Destas 8 horas/aula/mês serão ministradas nos cursos e 12 horas serão para planejamento e preparação de material didático e acadêmico. O valor referencial da hora aula é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
- c) A remuneração mensal corresponderá a R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em valores brutos;
- d) Décimo terceiro proporcional;
- e) Benefícios: Ajuda de custo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- f) O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir de 1º de agosto;
- g) O trabalho é on line.

4 - DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas somente através do formulário <https://prossim.uerj.br/> ;

A publicação e todos os demais atos referentes aos procedimentos de seleção serão divulgados no Prossim;

A chamada para a seleção referente a este edital, a classificação final e novas convocações serão publicadas no Prossim e no Diário Oficial do Estado;

Não serão consideradas inscrições enviadas através de outro formato;

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Currículo no modelo do formulário que se encontra no final desse edital como Anexo I, com cópia de documentos comprobatórios em um único arquivo PDF;
- b) Link para o currículo lattes atualizado dentro no modelo de currículo Anexo I;
- c) Carta de Intenções;
- d) Diploma de nível superior dentro das áreas exigidas neste edital.

Obs.: 1) Currículos sem documento comprobatórios não serão pontuados;

2) Na falta de um dos documentos solicitados acima, o candidato será desclassificado.

5 - ETAPAS DE SELEÇÃO

Análise de currículo e da carta de intenções identificando a compatibilidade do currículo e expectativas do candidato com os objetivos do projeto, com base nos critérios objetivos do anexo II;

Os recursos da fase de análise de currículo e da carta de intenções é realizado no Prossim;

Entrevista on line com base nos dados apresentados no currículo, na carta de intenção e nos critérios objetivos do anexo III;

Os recursos da entrevista devem ser feitos pelo e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome “Recurso Seleção Professor Assistente Social 2025”; “Recurso Seleção Professor Psicólogo 2025”; “Recurso Seleção Professor Enfermeiro 2025”; “Recurso Seleção Professor Profissional de Saúde Epidemiologista 2025” e “Recurso Seleção Professor Profissional de Saúde com Pós em Gerontologia ou afins 2025” no campo “assunto”, a depender do cargo em que irá concorrer.

Recursos da entrevista que não foram encaminhados de forma correta, nos termos deste edital, serão desconsiderados;

Obs.: Os classificados para etapa das entrevistas serão até o triplo do número de vagas por categoria.

6 - CRONOGRAMA

Inscrição: 09/05/2025 00:00:00 até às 19/05/2025 16:00:00

Análise dos documentos: 20/05/2025 9:00:00 até 22/05/2025 19:59:59

Resultado da análise: 22/05/2025 20:00:00

Pedido de recurso: 23/05/2025 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 24/05/2025 às 19:59:59

Resultado final da análise: 24/05/2025 às 20:00:00

Chamada para as entrevistas: 26/05/2024 às 14:00:00

Entrevistas: 27/05/2025 e 28/05/2025 09:00:00 até 21:00:00 e 29/05/2025 de 9:00:00 às 13:00:00.

Resultado das entrevistas: 29/05/2025 às 20:00:00

Recurso das entrevistas: 30/05/2025 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso das entrevistas: 31/05/2025 às 19:59:59

Resultado final: 31/05/2025 às 20:00:00

Entrega dos documentos: 01/05/2025 até 10/06/2025 às 23:59:59

Obs.:

- 1) Os resultados finais do certame serão divulgados no site <https://prossim.uerj.br/> e, posteriormente, no Diário Oficial do Estado.
- 2) Imediatamente após o resultado final, os candidatos classificados serão contactados no e-mail que disponibilizaram na inscrição, para entrega de documentos que constam no anexo VIII em formato digitalizado, até 09/06/2025;
- 3) Caso não seja entregue a documentação comprobatória em tempo hábil, o candidato(a) será considerado desistente do processo seletivo e o candidato subsequente na lista de espera será convocado via Prossim.

7- DA CONTRATAÇÃO

- a) Os editais são para cadastro reserva, a aprovação no processo de seleção simplificado não garante a contratação;
- b) Caso haja convocação os candidatos selecionados assinarão um contrato de trabalho temporário para o Projeto Qualidade 2025;
- c) O contrato terá vigência e valor bruto estipulado no item 3 deste edital;
- d) A prestação de serviço será realizada individualmente e sobre o valor bruto informado haverá retenção de INSS e IR;
- e) O contrato vigorará por prazo determinado, a partir da sua assinatura e poderá ser cancelado a pedido do prestador de serviço ou do coordenador nos termos do contrato do anexo VII;
- f) Este contrato temporário não se constitui em vínculo empregatício com a UERJ;
- g) O modelo de contrato a ser assinado está no anexo VII;
- h) Os documentos necessários para contratação estão no anexo VIII e sua entrega é de inteira responsabilidade do candidato, inclusive podendo gerar desclassificação na falta de documentação exigida;
- i) É importante observar que mesmo que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado, ele não poderá ser contratado caso tenha assinado contrato com a administração pública estadual 12 meses antes desta nova contratação, tal impedimento está expresso na Lei 63901/2014, artigo 92 inciso III;
- j) A lei 6901/2014 veta a contratação temporária de servidores públicos, com exceção dos casos de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal. (Lei 63901/2014 artigo 7Q). Não haverá exceções;
- k) Com base nos limites constitucionais informados acima, lembramos que quem já possui duas matrículas autorizadas constitucionalmente não poderá assinar um terceiro contrato;
- l) A possibilidade de prorrogação, prevista na cláusula 2º §3º do modelo de contrato, anexo VII, “só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação”.

8. DO APROVEITAMENTO DE VAGAS

Após ocupação da(s) vaga(s) prevista(s) neste edital, caso a UERJ disponibilize novas vagas, para os cargos na mesma área de conhecimento prevista, fica assegurado o percentual de vagas aos candidatos negros, índios e conforme a Lei Estadual 6.067/2011, alterada pela Lei nº 9.935/2022 e às pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida, nos termos do art. 29 da Lei nº 7329/2016.

O candidato poderá optar por concorrer as vagas que possam vir a surgir reservadas às pessoas com deficiência (Leis Estadual nº 2.298/1994, alterada pela Lei Estadual nº 2.482/1995, e Lei Estadual nº 7329/2016) ou às vagas reservadas aos negros ou aos índios (Lei Estadual nº 6.067/11, Lei Estadual nº 6.740/2014 e Decreto Estadual nº 43.007/2011) e deverá fazê-lo no ato da inscrição. Ao se autodeclarar, está automaticamente concordando em ser incluído, caso tais vagas sejam abertas e só precisará comprovar sua condição, caso seja convocado. Além de estar concorrendo concomitantemente as vagas de ampla concorrência abertas.

I – Conforme documento nº 49647772 do SEI-260007/049856/2022, fica definido caso o concurso seja destinado a 5 (cinco) ou mais vagas, que a ordem de convocação observará a seguinte sequência: negros e índios N/I (5º), pessoas com deficiência - PCD (6º);

II – Caso o número de vagas oferecidas seja igual ou inferior a 20 (vinte), o percentual das vagas reservadas para estes grupos será de 10% (dez por cento). Além disso, para cada fração igual ou maior do que 0,5 (meio), arredondar-se-á o decimal para o primeiro número inteiro superior. Já sendo menor que 0,5 (meio), para o primeiro número inteiro inferior;

II – 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da lei em vigor. Caso a aplicação do percentual de que trata o presente parágrafo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

III – Os editais do Projeto Qualidade 2025 foram separados por atividade, mas a soma dos cargos que exigem as mesmas atividades e a mesma formação será contada para atendimento aos percentuais de cotas preconizados em lei e informados acima. Caso haja necessidade de ampliação do número de vagas ou desistência, serão seguidos rigorosamente tais critérios.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A escolha dos critérios da modalidade deste edital e dos critérios de seleção se deu para que a seleção priorizasse a contratação de pessoal com qualificação e experiência no trabalho com envelhecimento, família e/ou epidemiologia, conforme desinado para cada cargo, requisito fundamental para o atendimento das atribuições previstas no Plano de Trabalho, a saber:

9.1. DE TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

- a) Maior tempo de trabalho como professor de curso de extensão, atualização, treinamento ou pós-graduação na área de conhecimento atribuída ao seu cargo;
- b) Maior número de livros, capítulos de livros ou artigos na área na área de conhecimento atribuída ao seu cargo;
- d) Maior tempo como profissional da área do respectivo campo de atuação;

e) Maior titulação no seu campo de atuação.

10 . DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE :

10.1. DE TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

- a) Maior tempo de trabalho como professor de curso de extensão, atualização, treinamento ou pós-graduação em sua área de atuação;
- b) Maior pontuação na entrevista;
- c) Maior tempo como profissional da área do respectivo campo de atuação;
- e) Maior titulação no seu campo de atuação;
- f) Maior idade.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS:

- Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico projetoqualidade.adm@uerj.br incluindo o nome “Informações sobre Seleção Professor Assistente Social 2025”; “Informações sobre Seleção Professor Psicólogo 2025”; “Informações sobre Seleção Professor Enfermeiro 2025”; “Informações sobre Seleção Professor Profissional de Saúde Epidemiologista 2025” e “Informações sobre Seleção Professor Profissional de Saúde com Pós em Gerontologia ou afins 2025” no campo “assunto”, de acordo com o cargo a que está concorrendo;
- O candidato poderá concorrer somente a 1 (um) edital do Projeto Qualidade 2025. Será considerada somente sua última inscrição em qualquer dos editais, as demais serão descartadas;
- Todos os candidatos necessitam obrigatoriamente atender os requisitos mínimos do perfil, descritos no item 1. A não observância desses critérios pressupõem a desclassificação;
- Casos omissos a este edital serão definidos pela Comissão de Seleção;
- A chamada e o resultado final da classificação geral do processo seletivo simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, após o resultado no PROSSIM;
- O referido edital tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2025.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025.

Sandra Rabello

Coordenadora Acadêmica Administrativa

Núcleo de Envelhecimento Humano – NUCEH / UERJ
Rua São Francisco Xavier, nº 524 - Maracanã
Rio de Janeiro – RJ - CEP.:20550-900– Tel: (21) 2334-0168

ANEXO I

INFORMAÇÕES CURRICULARES

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço:

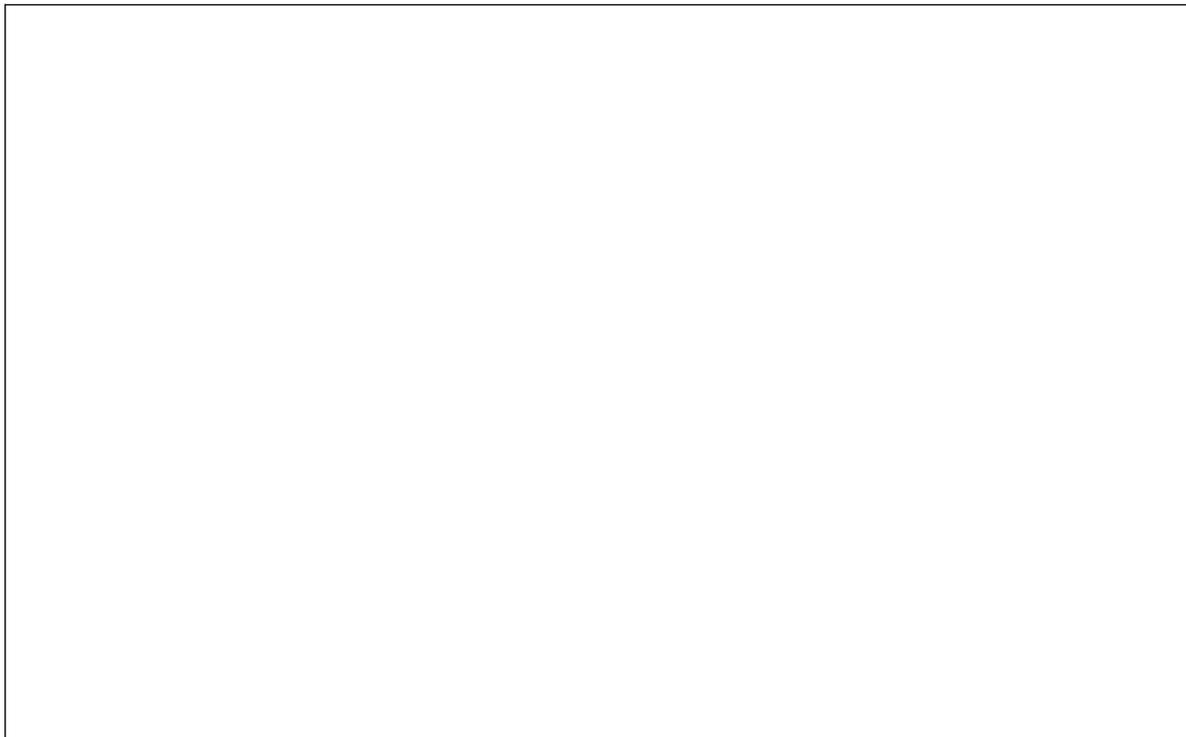
E-mail:

Telefone com DDD: ()

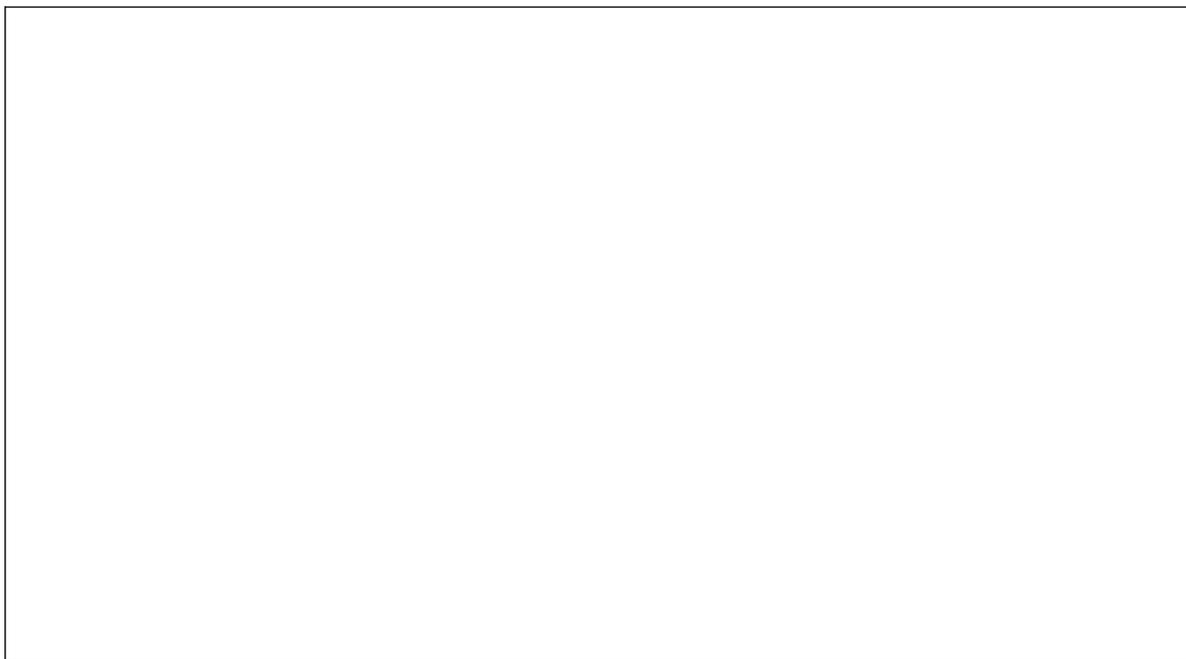
Link do currículo lattes:

Formação Acadêmica:

Cursos complementares na respectiva área de atuação a que está concorrendo:

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to list any complementary courses in their field of application.

Atuação profissional na respectiva área de atuação a que está concorrendo:

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to describe their professional activity in their field of application.

Outras informações relevantes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2024

Assinatura do candidato

ANEXO II

DE TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

Análise de currículo

- a) Maior tempo de trabalho como professor, tutor ou monitor em curso de extensão, atualização ou treinamento e pós-graduação, presencial ou EAD, na área do envelhecimento, família e/ou epidemiologia dependendo do cargo que está concorrendo:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

- b) Maior tempo como profissional da área do respectivo campo de atuação:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

c) Maior número de publicações acadêmicas na área do envelhecimento, família ou epidemiologia:

Atividade	Pontuação
Número de revisões de livros acadêmicos publicados no campo do envelhecimento, família ou epidemiologia	1 ponto para cada, até 5 pontos
Número de capítulos de livros publicados no campo do envelhecimento, família ou epidemiologia	1 ponto para cada, até 5 pontos
Número de artigos em revistas especializadas publicados no campo do envelhecimento, família ou epidemiologia	1 ponto para cada, até 5 pontos

c) Titulação (Só será pontuada a titulação mais alta):

Titulação	Pontuação
Graduação	1 ponto
Pós-graduação	2 pontos
Mestrado	3 pontos
Doutorado	4 pontos
Pós-doutorado	5 pontos

ANEXO III

Avaliação da entrevista

Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Domínio do conteúdo necessário ao cargo	1,0 a 5,0 pontos	
Relato de experiências anteriores importantes como professor de cursos de extensão, graduação e/ou pós-graduação na área específica em que irá atuar	1,0 a 5,0 pontos	
Relato de outras experiências profissionais, além do magistério, consideradas relevantes como na área que estiver concorrendo	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV

Obs.: O candidato que se autodeclarou negro(a) no ato de inscrição, somente deve preencher, assinar e enviar este documento no ato de convocação, juntos aos demais documentos do anexo IX, caso tenha sido classificado via cota para negros(as). Se for convocado via ampla concorrência, não precisa apresentar esta documentação.

Termo de Autodeclaração para cota de negro

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique: _____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

ANEXO V

Obs.: O candidato que se autodeclarou indígena no ato de inscrição, somente deve preencher, assinar e enviar este documento no ato de convocação, juntos aos demais documentos do anexo IX, caso tenha sido classificado via cota para indígenas. Se for convocado via ampla concorrência, não precisa apresentar esta documentação.

Termo de Autodeclaração para cota indígena

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertenço. Especifique: _____.

() Características físicas. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____

.Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO VI

Obs.: O candidato que se autodeclarou pessoa com deficiência no ato de inscrição, somente deve preencher, assinar e enviar este documento no ato de convocação, juntos aos demais documentos do anexo IX, caso tenha sido classificado via cota para pessoa com deficiência. Se for convocado via ampla concorrência, não precisa apresentar esta documentação.

Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência

Nome Completo:

CPF:

Cédula de Identidade:

E-mail:

Data de Nascimento: / /

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: () Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual: CID: () Outras.
Especificar: CID:

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____ Limitações
Funcionais: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTE LAUDO

Nome completo: _____ Especialidade:

Assinatura do médico: _____

Cidade e Data: _____ Carimbo e Registro

no CRM: _____

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A) .

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 1318 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. SIDNEI SANTOS DE SOUZA, nomeado através da Portaria 027/REITORIA/2024, publicada no DOERJ em 08/01/2024 (Pág. 53 e 1ª Col.), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r. (a) _____, nacionalidade _____; estado civil: _____; profissão _____; domiciliado (a) na _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º xxxxxx, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.º, do art. 8.º, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 134/Reitoria/2022 e AEDA 036/Reitoria/2024, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxx [nome da função] à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [nome do projeto] desenvolvido em parceria com a [órgão contratante], na forma da Lei Estadual nº 6.901//2014, da Lei Estadual nº 5.361/2008, do AEDA 134/Reitoria/2022 e AEDA 036/Reitoria/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até [data de término do contrato], iniciando-se a partir [data de início da prestação dos serviços pelo contratado].

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§2º. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço, na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 6.901/14.

§3º. A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, salvo as não reconhecidas pelo sistema Siafe-Rio e as Contas Salário, Contas Conjuntas e Contas Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente.

II – reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III – expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV – abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V – pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II – estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III – submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV – aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V – cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI – exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII – ser leal ao CONTRATANTE;

VIII – observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX – cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X – atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII – guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV – ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI – tratar com urbanidade as pessoas;

XVII – representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII – em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Anexo I do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994).

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I – ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV – promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V – promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI – cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII – receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

X – proceder de forma desidiosa;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII – exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV – receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XVI – ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II – licença paternidade,

III – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;

IV – 13º salário, inclusive proporcionais;

V – adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria.

§1º. Em caso de faltas do CONTRATADO:

I – por até 3 (três) dias consecutivos, por motivo de doença do contratado ou de seu cônjuge, ascendente ou descendente, serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II – superiores a 3 (três) dias e inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III – não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§2º. Ressalvados os casos previstos em lei específica, após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

§3º. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções

que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4º. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§5º. As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês. PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente contrato e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I – término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV – por iniciativa do contratado;

V – pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do §1º do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e §4º do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008;

VI – nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII – se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII – afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX – por vontade de ambas as partes;

X – por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO;

XI – pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§1º. Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§2º. Na hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Estadual nº 6.901/2014, o CONTRATADO fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais. §3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou

c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova ou declaração de capacitação.

§4º. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§5º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§6º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§7º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou

mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I – de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

III – de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;

IV – da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);

V – da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;

VI – de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6.901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

I – por publicação no Diário Oficial do Estado;

II – por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III – pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

IV – pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, Para o corrente exercício de 202X, assim classificados:

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Pessoal e encargos sociais: XXXXXXXXXXX

Natureza das Despesas: XXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 9 (nove) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA 2

ANEXO VIII

Documentação para contratação:

- 1) Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;
- 2) CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
- 3) Título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- 4) PIS, ou PASEP, ou NIT;
- 5) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;
- 6) Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;
- 7) Comprovante de naturalização, quanto for o caso;
- 8) Visto permanente, se estrangeiro;
- 9) Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);
- 10) Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda;
- 11) Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve receber um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição);
- 12) Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001-57);
- 13) Preenchimento de formulário de dados para Qualificação Cadastral no E-social pelo UERJ, que será encaminhado somente via e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br;
- 14) Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde consigamos identificar o banco, o correntista, agência e conta.
- 15) Comprovante de Escolaridade;
- 16) Carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir
- 17) Declaração de não acumulação de cargo (será entregue pelo setor);
- 18) Declaração de ciência da vedação do art. 92, (será entregue pelo setor);
- 19) Declaração de ciência da vedação do art. 159 (será entregue pelo setor).